

## A CONCRETA EFETIVAÇÃO DO MANDADO DE INJUNÇÃO

BALDIN, Carla da Silva (autora) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

FILHO, Walter Francisco Sampaio (orientador) – UNIFEV - Centro Universitário de Votuporanga.

O presente artigo científico versa sobre a Lei nº 13.300/16, que, finalmente, após o decorrer de quase 28 anos, regulamenta o mandado de injunção, remédio previsto originariamente na Constituição Cidadã de 1988 e que até a promulgação da lei ordinária referida utilizava por analogia a Lei nº 12.016/09, que trata do mandado de segurança. O objetivo do trabalho é abordar as inovações da nova legislação, enfocando os efeitos da concessão da ordem, tornando claro que, em relação ao tema, foi adotada a teoria concretista, bem como tecer elogios quanto à adoção expressa desta teoria. Para atingir tal finalidade, foi utilizado o método dedutivo. Quanto aos métodos de procedimento foram utilizados o dogmático-jurídico e o histórico. Já o tipo de pesquisa escolhida foi a não empírica. Assim, é certo que um dos resultados alcançados com o desenvolvimento do trabalho foi a abordagem sintética das principais inovações trazidas pela Lei. No entanto, o principal resultado obtido foi a conclusão de que a escolha do legislador foi acertada ao adotar, em relação aos efeitos práticos da concessão da ordem do mandado de injunção, a teoria concretista intermediária, a qual, por sua vez, autoriza que o Poder Judiciário, após fixar um prazo para que o poder omissor regule a norma faltante e ainda assim este permaneça omissor, implemente efetivamente o direito. Portanto, a nova Lei que regulamenta o mandado de injunção representa um imensurável avanço, uma vez que permite que o cidadão não permaneça indefinidamente ao alvedrio dos órgãos responsáveis pela edição da norma, bem como demonstra respeito ao princípio da separação dos poderes, tornando a Constituição Federal mais efetiva e garantindo que o Poder Judiciário possa equilibrar a balança que dá suporte aos Três Poderes da República.

Palavras-chave: mandado de injunção; efetividade; princípio da separação dos poderes.

## REFERÊNCIAS:

BRASIL, Lei número 13.300 de 23 de junho de 2016. Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13300.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13300.htm)>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL, Constituição da República Federativa do. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL, Lei número 7.783 de 28 de junho de 1989. Dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7783.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7783.htm)>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL, Lei número 12.016 de 07 de agosto de 2009. Disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12016.htm)>. Acesso em: 21 set. 2016.